



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 42, DE 2025

(nº 924/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o nome do Senhor EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 924

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.

Brasília, 14 de julho de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1076/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Velloso Borges Ribeiro
Primeira Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, na vaga decorrente do término do mandato de Artur Coimbra de Oliveira.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/07/2025, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6845693** e o código CRC **25ADE567** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004289/2025-92

SEI nº 6845693

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Avulso da MSF 42/2025 [3 de 46]

Carta de Apresentação

Edson Victor Eugenio de Holanda, brasileiro, casado, advogado, formado em Direito no Estado de Pernambuco no ano de 2006 (AESO). Durante o curso da faculdade fui estagiário em um projeto social marcante da Prefeitura do Recife, denominado Justiça Cidadã, que prestava assistência jurídica gratuita e descentralizada para as pessoas mais carentes da cidade do Recife. Período de longo aprendizado que culminou em anos à frente na assunção da chefia do jurídico da Secretaria de Habitação da Prefeitura do Recife no ano de 2006.

De forma concomitante, em fevereiro de 2007, iniciei a advocacia em escritório localizado na cidade do Recife/PE, gerenciando a área pública (Direito Administrativo e Regulatório). No período de 07/2007 a 09/2008 estabeleci residência em São Paulo/SP, com foco de atuação no setor publico e regulatório.

Após alguns anos de advocacia decidi iniciar minha própria sociedade de advogados com atuação nos setores regulados, cujo desempenho demanda conhecimento multidisciplinar, onde a área do direito e economia estão entrelaçados.

No ano 2018 ingressei na FGV - Fundação Getúlio Vargas como Consultor, atuando na coordenação de projetos públicos relacionados às concessões públicas e PPP - Parcerias público-privadas, com desligamento em 21/01/2019.

Ainda em 2018 decidi por ingressar no mestrado em Estado, Regulação e Concorrência, do IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, por enxergar a necessidade de adquirir densidade técnica e pelo gosto contínuo de aprofundar os estudos. A visão acadêmica aliada à visão profissional do corpo docente agregou forte conhecimento e ampliou o horizonte cognitivo sobre a interseção do direito e economia, como os estudos sobre análise econômica do direito com o professor Fernando B. Meneguim. Em 2020 felizmente encerreí o ciclo do mestrado.

Antes e após o mestrado a formação técnica e acadêmica foi priorizada com vários cursos de curta duração e algumas especializações.

Em 12/05/2023 assumi o cargo de Diretor na Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia -MME. Em 04/09/2023 ingressei no cargo de Gerente Jurídico da TELEBRAS S/A, empresa estatal responsável pela execução das políticas públicas de telecomunicações do Brasil.

No breve relato pessoal sobre a atuação profissional e formação acadêmica constata-se que o caminho trilhado desaguou em questões pertinentes à regulação, exigindo o estudo de aspectos econômicos, sendo iniciado o Mestrado em Economia perante o IDP - IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, estando atualmente suspenso (trancamento) por força das atribuições profissionais à frente da TELEBRAS S/A.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, **Informações pessoais**

Informações pessoais, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atendo aos requisitos de vedação ao nepotismo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugenio de Holanda

Declaração

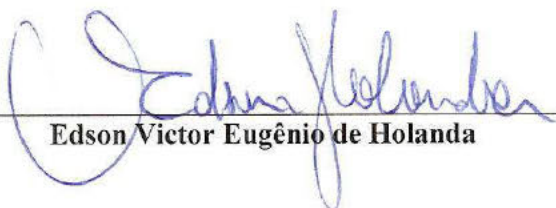
Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais** brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro estar em situação fiscal regular, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, conforme documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, a saber:

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais da dívida ativa da União;

Certidão negativa de débitos - Fazenda Distrital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não ser autor ou réu em ações de falências e recuperações judiciais, conforme documentação em anexo, a saber:

Certidão negativa de ações de falências e recuperações judiciais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – 1ª e 2ª instâncias.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro não ser autor ou réu em ações judiciais, com as ressalvas abaixo apresentadas, conforme documentação em anexo, a saber:

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Distrito Federal;

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal;

Certidão negativa de ações criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações criminais emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Certidão negativa de ações criminais emitida pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações cíveis emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Certidão negativa de ações cíveis emitida pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

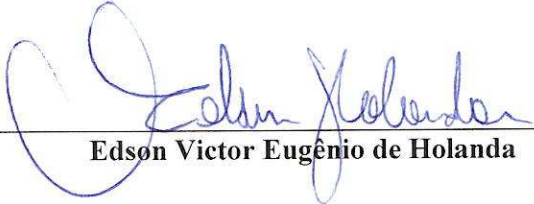
Certidão negativa de ações cíveis e criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

Certidão negativa de ações criminais eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

Certidão negativa de ações criminais emitida pela Justiça Militar da União.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais**, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que, nos últimos cinco anos,

- a) Atuei perante o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal até maio de 2023;
- b) Não atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e
- c) Não atuei em cargos de direção de agências reguladoras.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda

Declaração

Eu, **Edson Victor Eugênio de Holanda**, filho de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, brasileiro, união estável, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número **Informações pessoais** em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal:

1) Declaro ter participado como sócio-administrador das empresas listadas abaixo, nos respectivos períodos:

- **HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 24.632.410/0001-13 – SÓCIO-ADMINISTRADOR : 26/02/2016 à 05/05/2023;**
- **CASCARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 09.631.689/0001-27 – SÓCIO: 31/10/2012 à 22/05/2023 e 26/01/2024 a 25/06/2024 (Em processamento perante a OAB Receita Federal do Brasil);**
- **E. HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 41.111.322/0001-95 – SÓCIO-ADMINISTRADOR: 11/09/2023 à 26/06/2024 (Em processamento a retirada da sociedade);**

2) Declaro atuar como Presidente da instituição com finalidade de ensino e educação:

- **INSTITUTO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO – CNPJ: 50.649.145/0001-96 – DIRETOR – PRESIDENTE desde 11/04/2023**

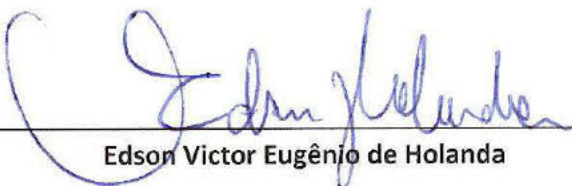
3) Declaro ser sócio da empresa abaixo cuja finalidade é administração patrimonial (*holding familiar*):

- **EPPP – EMPRESA DE PROJETOS PUBLICOS E PRIVADOS LTDA – CNPJ: 22.390.864-/0001-08 - SÓCIO (Em processamento a saída como sócio administrador, por força da vedação legal)**

No tocante à condição de cotista, necessário ponderar que é permitido na forma da Lei 8.112/090, que regulamenta o funcionalismo público federal, em seu artigo 117, inciso X, assim como inciso III, do Art. 8º-B, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000., com as alterações da Lei das Agências reguladoras (LEI Nº 13.848, DE 25 DE JUNHO DE 2019).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de junho de 2024.



Edson Victor Eugênio de Holanda



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

CPF/CNPJ: **Informações pessoais**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:44:25 do dia 26/06/2024 , com validade até o dia 26/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Cc6JkyvRSL8u4HIuiBPN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA



Divisão de Correição
Seção de Registros Criminais e Certidões
SAISO, LOTE 23, CONJUNTO A, Ed. Sede, Complexo da PCDF, cgpsrcc@pcdf.df.gov.br FONE:
(61) 3207-4762, Brasília-DF

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 23270/2025

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados da Polícia Civil do Distrito Federal (Sistema **Proced**), o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**, nascido(a) em **Informações pessoais**, aos **Informações pessoais**, filho(a) de **Informações pessoais** e **Informações pessoais**, documento de identificação **Informações pessoais**, CPF **Informações pessoais**.

Brasília-DF, 05 de maio de 2025

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida por esta Corregedoria Geral de Polícia não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

*****Válida por 90(noventa) dias*****

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.

Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Sua opinião é importante para a melhoria dos nossos serviços.
AVALIE NOSSOS SERVIÇOS!
Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ao lado e responda a um breve questionário.



Para autenticar esse documento, leia o QR Code ou informe a chave de acesso no site: <https://valdoc.pcdf.df.gov.br>
Chave de acesso: 0105 9762 1C05 849C A553 6DDE D52B 27BD

EDSON VICTOR
EUGENIO DE
HOLANDA **Informações pessoais**
Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA **Informações pessoais**
Data: 2025.05.05 09:07:00

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
UTICRIM

Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2025070307025739

Nome: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

Nome do Pai: Informações pessoais

Nome da Mãe: Informações pessoais

Data de Nascimento: Informações pessoais

Naturalidade: Informações pessoais **UF:** informações

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Informações pessoais

Profissão: Informações pessoais

RG: Informações pessoais **Órgão Emissor:** informações **UF:** informações **Data de Expedição:** Informações pessoais

Endereço:

Informações pessoais

Certifico que, em pesquisa realizada em 03/07/2025 às 19:02:57 nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buril, NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.

Recife, 03/07/2025 19:02:57

EDSON VICTOR
EUGENIO DE

Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 290590632025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**, país de nacionalidade [informações pessoais] filho(a) de [informações pessoais] **Informações pessoais**, nascido(a) aos [informações pessoais] natural de [informações pessoais], CI [informações pessoais], CPF [informações pessoais]

Esta certidão foi expedida em **03/07/2025** às **19:12** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 290590632025.

EDSON VICTOR
EUGENIO DE
HOLANDA

Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA [informações pessoais]
Dados: [informações pessoais]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 03/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

Informações pessoais

(**Informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.E41N.RRZ6.LCCF.E5MD.FCL6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

EDSON VICTOR
EUGENIO DE
HOLANDA: (Informações pessoais)

Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE
Dados: 2025.07.04 08:52:22 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/07/2025 19h16min

Data de Validade: 02/08/2025

Nº da Certidão: 02289646/2025

Nº da Autenticidade: U1.HA.NL.QS.1I

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA	
Documento Identificação: Informações pessoais	Data da Emissão: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais	Título de Eleitor: Informações pessoais
Nome do Pai: Informações pessoais	
Nome da Mãe: Informações pessoais	
Estado Civil: Informações pessoais	Nacionalidade: Informações pessoais
Endereço Residencial: Informações pessoais	Dt Nascimento: Informações pessoais
	Compl: Informações pessoais

Certifico que NADA CONSTA EM TRAMITAÇÃO nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA **Informações pessoais**

Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA: **Informações pessoais**
Dados: 2025.07.04 08:52:59 -03'00'

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 03/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

Informações pessoais

(**Informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.A36D.LKS3.J7U6.TWGQ.BMS0**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

EDSON VICTOR EUGENIO
DE
HOLANDA: **Informações pessoais**

Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE
Informações pessoais
Dados: 2025.07.04 08:53:41 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/07/2025 19:21

Data de Validade: 01/08/2025

Nº DA CERTIDÃO: 0168325/2025

Nº DA AUTENTICIDADE: DZ.J9.JI.M9.S7.L4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Nome: **EDSON HOLANDA**

Registrado Civilmente como: **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

CPF: **Informações pessoais**

Dt. Nascimento: **Informações pessoais**

Nome da Mãe: **Informações pessoais**

Nome do Pai: **Informações pessoais**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA **Informações pessoais**

Assinado de forma digital por EDSON VICTOR
EUGENIO DE **Informações pessoais**
Dados: 2025.07.03 08:54:19 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

49661294/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

OU

CPF n. Informações pessoais

Certidão emitida em 03/07/2025, às 19:26:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/07/2025, às 08:16:36;
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/07/2025, às 08:16:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49661294

Código de Validação: DC8B 846C 35DA 7FA0 30D9 E2F5 4F3C E720

Data da Atualização: 03/07/2025, às 08:16:36



03/07/2025

EDSON VICTOR
EUGENIO DE
HOLANDA

Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA: Informações pessoais
Dados: 2025.07.04 08:54:55 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

49661310/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

OU

CPF n. **Informações pessoais**

Certidão emitida em 03/07/2025, às 19:27:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 03/07/2025, às 08:16:36;
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 03/07/2025, às 08:16:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 49661310

Código de Validação: A31B BC23 3AAC C570 FCB6 96F0 1343 B8C4

Data da Atualização: 03/07/2025, às 08:16:36



03/07/2025

EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA **Informações pessoais**

Assinado de forma digital por EDSON
VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA **Informações pessoais**
-03'00'



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 157041716932025
NOME: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA
ENDEREÇO: [Informações pessoais]
CIDADE: [Informações pessoais]
CPF: [Informações pessoais] 9
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de agosto de 2025. *

EDSON VICTOR EUGENIO
DE HOLANDA

[Informações pessoais]
[Informações pessoais]
Dados: 2025.07.04 08:56:15 -03'00'

Certidão emitida via internet em 16/05/2025 às 17:14:37 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 157041716762025
NOME: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 14 de agosto de 2025. *

EDSON VICTOR EUGENIO
DE HOLANDA

Assinado de forma digital por EDSON VICTOR
EUGENIO DE HOLANDA
Dados: 2025.07.04 08:56:49 -03'00'

Certidão emitida via internet em 16/05/2025 às 17:13:49 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. NOME

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

2. CPF

Informações pessoais

3. ENDEREÇO

Informações pessoais

4. DESCRIÇÃO

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais/fiscais, que a pessoa acima qualificada, não inscrita no Cadastro Mercantil de Contribuintes, está regularizada com o erário no que concerne aos lançamentos dos tributos municipais relativos ao(s) imóvel(is) de sua propriedade.

5. Ressalva

* * * * *

6. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

7. Código de Autenticidade

446.0188.2688

8. Expedida em

Recife, 03 de JULHO de 2025

9. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

01 de JULHO de 2025

EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA

Assinado da forma digital por EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000004361890-54**

Data de Emissão: **16/05/2025**

DADOS DO REQUERENTE

CPF: **Informações pessoais**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **13/08/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA: **Informações pessoais**

Assinado de forma digital por EDSON VICTOR
EUGENIO DE HOLANDA
Dados: 2025.07.04 08:58:26 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
17030476

Certificamos que contra

Nome: **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

CPF: **Informações pessoais**

Data de Nascimento: **Informações pessoais**

Nome da mãe: **Informações pessoais**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 16/05/2025 às 17:22:00 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias

EDSON VICTOR EUGENIO
DE HOLANDA:0

Informações pessoais
HOLANDA
Informações pessoais
-03'00'



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA**

Informações pessoais

Zona: informações

Município:

Data de nascimento: informações pessoais

Filiação:

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 21:51 em 01/05/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HXH5.LMIN.W8AC.5CH5

EDSON VICTOR EUGENIO
DE HOLANDA

Assinado de forma digital por EDSON
VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA

Informações pessoais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

CPF: 0 [Informações pessoais]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:44 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **F8D0.5972.0E56.92C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EDSON VICTOR
EUGENIO DE
HOLANDA [Informações pessoais]

Assinado de forma digital por
EDSON VICTOR EUGENIO DE
HOLANDA [Informações pessoais]
Dados: 2025.07.04 09:00:13
-03'00'

FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO

Credenciada através da Portaria Ministerial nº. 1.823 MEC, de 27 de maio de 2005,
publicada no D.O.U em 30 de maio de 2005

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COLAÇÃO DE GRAU

Certifico, que **EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA** filho(a) de **Informações pessoais** e de **Informações pessoais** concluiu nesta Instituição de Ensino Superior no ano letivo de dois mil e seis o curso de **BACHARELADO EM DIREITO**, reconhecido pelo Governo Federal através do Decreto nº. 78.053 de 15/07/1976, publicado no D.O.U em 16/07/1976.
Certifico ainda, que o(a) mesmo(a) **Colou Grau** de Bacharel em Direito aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Olinda, 12 de janeiro de 2007.

Profª. Ivânia Mª. de Barros Melo Dias
Diretora



Faculdades Integradas Barros Melo

Credenciada através da Portaria Ministerial nº 1.823 de 27/05/2005, publicada no D.O.U em 30/05/2005

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o profissional Edson Victor Eugenio de Holanda, matriculado no curso de *Mestrado Profissional em Administração Pública*, turma 2/2018, concluiu o curso com a aprovação da Dissertação em 9 de dezembro de 2020, na defesa do trabalho intitulado: **“ALCANCE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: COMPARTILHAMENTO DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PETROLÍFERAS ENTRE OS ENTES FEDERADOS”**.

A banca examinadora foi composta pelos seguintes membros:

- Prof^ª. Dr^ª. Grace Ladeira Garbaccio (PPGA/IDP) - Orientadora;
- Prof. Dr. José Roberto Rodrigues Afonso (PPGD/IDP); e
- Prof. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco (PPGD/IDP).

Brasília, 9 de dezembro de 2020.



CERTIFICADO ARTIGO CIENTÍFICO – RDB

Declaramos para devidos fins que os autores *Grace Ladeira Garbaccio e Edson Victor Eugênio de Holanda* têm o artigo “*A EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS ENTES SUBNACIONAIS: OMISSÕES NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 747 E OPORTUNIDADE DE REEXAME NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5936 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL*” aceita para publicação no volume 30 da Revista de Direito Brasileira – RDB (e-ISSN 2358-1352).

Florianópolis, 01 de Agosto de 2022



Prof. Dr. *Vladimir Oliveira da Silveira*
Editor Adjunto da Revista RDB



Certificado

O Diretor de Educação Executiva do Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições, confere a

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

o presente certificado de conclusão no curso

GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

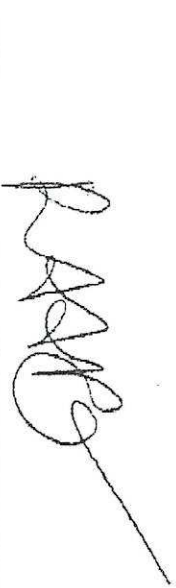
realizado no período de 21 de julho de 2014 a 25 de julho de 2014, com carga horária total de 36 horas.

São Paulo, 25 de julho de 2014.



Luca Borroni

Diretor de Educação Executiva



Rodrigo Amantea de Andrade Pinto

Coordenador do Curso



O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

EDSON VICTOR EUGENIO DE HOLANDA

O Certificado do Curso

Formação para Conselheiros

Nível atualização oferecido pelo Programa FGV Educação Executiva.

Data de Emissão: 29/06/2023

Código de Autenticidade: 499487048



Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE



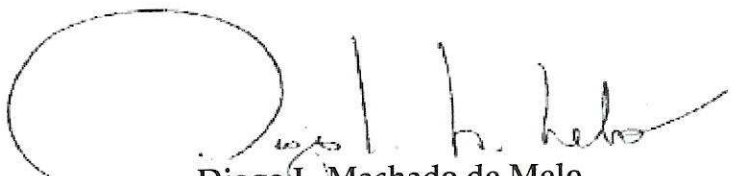


CERTIFICADO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que **Edson Victor Eugênio de Holanda** participou do evento intitulado “Café da Manhã: Programa de Parcerias de Investimentos – PPI” no qual palestraram: Helcio Tokeshi, José Bento Carlos Amaral Júnior e Roberto Mario Amaral Lima Neto, no dia 13 de julho de 2016, na sede do Instituto dos Advogados de São Paulo, com duração de 4 horas.

São Paulo, 13 de julho de 2016.


José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro
Presidente


Diogo L. Machado de Melo
Diretor Cultural

ABDIB

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Certificamos que

Edson Victor E. de Holanda

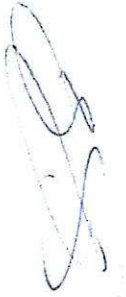
concluiu o curso de extensão

Negócios no Setor de Saneamento: água e esgoto

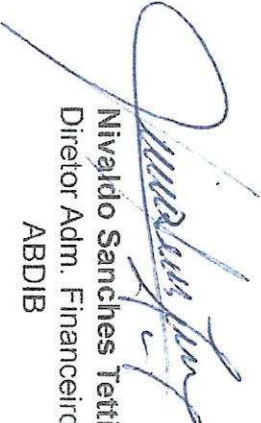
realizado no período de 30 de agosto a 15 de setembro de 2017,
com duração de 40 horas.

São Paulo, 25 de setembro de 2017


ABDIB
EduCorp


Igor Rocha

Diretor de Planejamento e
Economia, PhD
ABDIB


Nivaldo Sanches Tetti

Diretor Adm. Financeiro
ABDIB


Frederico A. Turolla

Sócio – Diretor
Pezco

Mercado livre e risco de inadimplência⁽¹⁾

Edson Holanda
Luiza Melcop

Já pensou em como seria a comercialização de energia no Brasil caso todos os consumidores, inclusive os residenciais, pudessem escolher livremente com quem contratar o fornecimento de sua energia? Com isso, obter preços mais competitivos e acessíveis?

Com a recente conversão da Medida Provisória nº 998, na Lei nº 14.120/2021, o sonho não parece estar tão distante assim. A medida inicialmente editada para gerenciar as operações financeiras de contenção dos impactos sofridos pelo segmento regulado de energia elétrica com a pandemia do Covid-19, terminou por dar o primeiro passo, em definitivo, para a abertura integral do mercado livre.

Antecipando medidas estruturais de modernização do setor elétrico – que até então eram presentes no Projeto de Lei nº 232 -, a Lei nº 14.120/2021 compreende a instituição de dois mecanismos que alteram a disciplina de contratação de energia regulada. A ideia, com isso, é possibilitar a realocação de custos e encargos tarifários, que hoje são em grande parte suportados pelo segmento regulado de energia.

A exemplo do que foi o acordo mediado pela ANEEL para a rescisão do contrato de compra de energia regulada da Usina Termelétrica Termo Norte II em 2020, o primeiro dos mecanismos consiste na descontração ou redução da energia elétrica proveniente de Contratos de Compra e Venda de Energia Regulada (CCEARs).

Com a previsão de ser condicionado a critérios econômico-financeiros regulamentados de forma centralizada pelo poder executivo federal, espera-se que o mecanismo permita a descontração dos CCEARs com reconhecimento tarifário dos custos da operação, desde que impliquem, em alguma medida, na reversão para a modicidade tarifária. No caso da Termo Norte II, aproveitando-se o exemplo, foi sopesada a redução dos dispêndios da Conta de Combustíveis Fósseis (CCC).

O segundo mecanismo consiste na contratação de reserva de capacidade, cujo objetivo é rever os critérios de confiabilidade do suprimento energético nacional, atualmente lastreados na obrigação das distribuidoras de contratar e certificar em montantes de garantia física 100% da carga de consumo de seu mercado cativo.

O mecanismo seria responsável por contratar usinas custeadas via encargo sistêmico e cujo despacho seja condicionado a períodos críticos de disponibilidade de energia, não sendo mais tão necessário conjugar o produto energia ao produto lastro de garantia física.

Ainda que os mecanismos de alteração da contratação regulada não sejam suficientes para a abertura integral do mercado, é inegável que apontam a tomada do rumo para sua conformação, já que animam o setor pelo possível incremento da credibilidade na formação dos preços de energia elétrica. Afinal, a redução dos custos e a dissociação entre lastro e energia dinamizariam a venda do produto energia.

como se dará a rediscussão dos processos de contratualização havidos na comercialização de energia elétrica.

Uma vez que se reflete no contrato a matriz dos riscos assumidos pelos empresários nas transações econômicas, decerto que, no contexto do setor elétrico, a reformulação da logística dos contratos de compra e venda de energia regulada implicará na transferência dos custos dessas transações, agora para o mercado livre.

O que não se pode esquecer é que no contexto da edição da Medida Provisória nº 998 não foram endereçadas soluções para o mercado livre, que foi instado à época a encontrar soluções bilateralmente negociadas, amealhando prejuízos entre os próprios agentes empresários.

Assim, considerado que, até a edição da Lei nº 14.120/2021, a inadimplência contratual entre agentes setoriais ou, ainda, de consumidores finais de energia era, e ainda é, em grande parte amortizada pelas distribuidoras, é necessário que antes da abertura integral do mercado se pense no processo de contratualização e execução de contratos de comercialização livre de energia, principalmente se o mercado livre passar a englobar consumidores residenciais. Isso porque não se espera mais alocar esse risco no mercado regulado.

O assunto ainda parece estar no ponto cego das discussões legislativas. No Projeto de Lei nº 232, muito embora se evite a pulverização dos consumidores com carga de consumo inferior a 500 kW – atual limite para migração para o mercado livre –, os quais deverão ser reunidos sob perfil de agente varejista, nada se diz sobre a métrica do tratamento da inadimplência contratual em cadeia que poderá ocorrer entre o consumidor e agente ou comercializador varejista.

Neste primeiro passo que desponta para uma modernização mais robusta do setor elétrico, os mecanismos de revisão de contratação regulada instituídos pela Lei nº 14.120/2021 figuram como necessários para abertura integral do mercado livre. Mas, para que o tão sonhado design de mercado não vire um pesadelo, é essencial repensar como os custos e riscos da comercialização de energia serão alocados no setor elétrico. Talvez a resposta perpassasse por rever os processos de contratualização entre os agentes de mercado.

(1) Artigo publicado no Canal Energia. Disponível em:
<https://www.canalenergia.com.br/artigos/53167428/mercado-livre-e-riscos-de-inadimplencia>.
Acesso em 29 de março de 2021.

Opinião

O lítio no centro da disputa na transição energética

O lítio é visto como uma matéria crítica, estratégica para energia limpa nas próximas décadas

Por Edson Holanda
03/05/2023

Compartilhe

A recente viagem do presidente Lula à China colocou a transição energética e a redução da emissão de poluentes no centro das discussões. O governo brasileiro acerta ao incluir nos acordos bilaterais a fabricação de veículos elétricos em um antigo complexo industrial da Ford, na Bahia, com um potencial de minerar lítio nas proximidades e produzir baterias para exportação.

As principais potências mundiais estão lutando para obter os minerais críticos e tecnologias verdes necessárias para a transição energética e não querem perder a oportunidade de contar com o lítio, um metal fundamental para fabricar as baterias de celulares, computadores e de carros elétricos, um mercado em expansão e no qual entram cada vez mais investidores. O lítio é visto como uma matéria crítica, estratégica para energia limpa nas próximas décadas.

A demanda por lítio cresce ano após ano, principalmente com as grandes montadoras aumentando a oferta dos veículos elétricos. A Agência Internacional de Energia (AIE) estima que o crescimento de carros elétricos vai triplicar até 2030. As maiores produtoras de lítio do mundo, trabalham com taxas médias de crescimento, em torno de 20% ao ano.

No Brasil, a projeção é que a demanda aumente de 327 quilotoneladas (kt) de carbonato de lítio, em 2020, para 2.114 kt, em 2030, um crescimento anual de 21%. O Brasil já produz 2,3% do lítio do mundo e a expectativa é que possa dobrar até 2026, aproximando-se de 5% do total do mundo. De acordo com o Serviço Geológico do Brasil (SGB), as reservas de lítio estão localizadas no Ceará, no eixo Rio Grande do Norte/Paraíba, no sul de Tocantins com o nordeste de Goiás, na Bahia e em Minas Gerais – no chamado médio Jequitinhonha, na região leste e São João del Rei.

A disputa por minerais essenciais para uma energia mais limpa, que incluem também níquel e cobre, é a nova fronteira do duelo geopolítico entre duas potências globais, China e Estados Unidos. A China já possui uma reserva relevante de lítio, produz cerca de três quartos das baterias de íon-lítio no mundo e tem feito parcerias com países latino-americanos para produção local de suprimentos, devido ao seu alto grau de dependência externa dos recursos minerais indispensáveis.

O governo daquele país incluiu 24 minerais estratégicos em seu Plano Nacional de Recursos Minerais, publicado em 2016. Entre eles estão metais como ferro, cobre, alumínio, ouro, níquel, cobalto, lítio e terras raras, além de recursos energéticos tradicionais como petróleo, gás natural, gás de xisto e carvão.

Assim como a China, os Estados Unidos têm planos de recuperar parte de sua independência energética. Isso coloca o lítio como elemento crítico na competição tecnológica e geopolítica entre os dois países. A China leva vantagem pela disposição do governo de investir na produção de baterias na América Latina, como no caso da montagem de fábricas nesses países e investimentos na mineração. Ao mesmo tempo, os Estados Unidos estão mais focados na aquisição de matérias-primas para as empresas americanas construírem suas próprias tecnologias ecológicas.

Porém, não vai demorar para que tentem recuperar o atraso e o Brasil será incluído na disputa, o que favorecerá os interesses do governo brasileiro. O país já abriga a produção da canadense Sigma Lithium, em Minas Gerais, que obteve recentemente a licença para iniciar suas operações e deve começar a produzir o metal ainda neste mês, que será exportado em seguida.

O Brasil, assim, mostra seu potencial para ser líder na transição energética como um importante fornecedor de matérias-primas e materiais que podem ser extraídos e processados de forma sustentável.

Edson Holanda é advogado especializado em energia, petróleo e gás e sócio da Holanda Advogados, presidente da Comissão de Petróleo e Gás da Seção do Distrito Federal da OAB e consultor da FGV Projetos para infraestrutura e energia



Edson Holanda

03/05/2023

O lítio no centro da disputa na transição energética

[veja mais](#)

Newsletter Opinião

Cadastre-se para receber mensalmente nossa newsletter com os artigos dos nossos Colunistas e Articulistas em Petróleo, Gás e Energia

Nome

CPF

E-mail

☐ Li e concordo com os termos de uso e privacidade

QUERO RECEBER

Outros Artigos



Thiago Bao Ribeiro
O que a Alemanha nos ensina sobre o futuro das renováveis



Bruno Armbrust
O atraso brasileiro entre os mercados competitivos de gás



Edmar de Almeida
Gás Natural: ficaremos com uma abertura inacabada?



Heitor Paiva
Desafios na descarbonização do transporte marítimo

BRASIL ENERGIA

Fale Conosco

Nossa História

Termos de Uso e Política de Privacidade

Central de Atendimento

Contatos

(21) 3503-0303 (21) 98744-7088

Onde Estamos

Rio de Janeiro, Rua Conselheiro

PARA ASSINAR

PARA ANUNCIAR

Siga nossas Redes Sociais





SEMINÁRIO LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOLANDA
ADVOGADOS

NOVA LEI DE LICITAÇÕES: O QUE MUDA NA CONTRATAÇÃO PARA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A PARTIR DO PL 6814

Inscrições: (81) 3034-4969

15 de Junho | 09h

Últimas vagas ! Local: Rio Mar Trade Center – Auditório - 1.



Edson Holanda

Advogado e Consultor da FGV no segmento de Tributos e Energia. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos do Direito da Energia (IBDE).

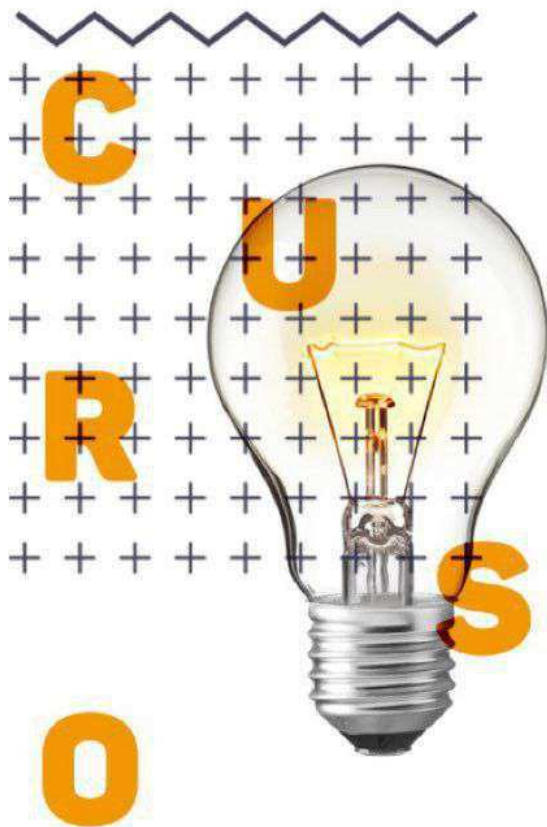
Rafael Vilaça Manço

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado de Pernambuco e Gestor Governamental de Carreira.



Profº Dr. Marcos Antônio Rios da Nóbrega

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Pós-Doutor pela Harvard Law School e Kennedy School of Government - Harvard University. Pós-Doutor pela Universidade de Direito de Lisboa - FDUL.



NETWORK
NORDESTE



RECIFE

DIREITO DE ENERGIA

FUNDAMENTOS DO SETOR
ELÉTRICO E QUESTÕES
JURÍDICAS ATUAIS.

26 DE JULHO



Comissão de Minas
e Energia



ESA



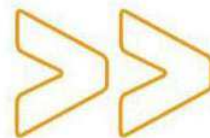
ESA



ESA

MANHÃ - 9H ÀS 12H

FUNDAMENTOS DO SETOR ELÉTRICO



>> REGULAÇÃO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR ELÉTRICO



ANDRÉ PEPITONE
Diretor Geral da Agência
Nacional de Energia Elétrica
ANEEL



EDSON HOLANDA
Advogado e sócio na Holanda
Advogados e consultor
da FGV - Projetos

**>> GERAÇÃO CENTRALIZADA E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA:
TENDÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓIAS**



LUCAS CORTEZ
Advogado da
Fonte Advogados



EFRAIN CRUZ
Diretor da Agência Nacional
de Energia Elétrica - ANEEL

Edson Victor Eugenio de Holanda

- Advogado. Mestre em Estado, Regulação e Concorrência pelo IDP - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Formação multidisciplinar.

1. DADOS PESSOAIS

Endereço: **Informações pessoais**

Informações pessoais

Data de Nascimento: **Informações pessoais**

Carteira de Identidade: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

Conselho Seccional: **Informações pessoais**

E-mail: **Informações pessoais**

Telefone contato: **Informações pessoais**

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição	Curso
IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.	Mestrando em Economia (2023 a 2025/ Suspenso)
FGV	Alta Gestão - Formação de Conselheiros (abril a junho/2023)
COPPE/UFRJ	Pós-graduação em Energia, Petróleo e Gás, (junho/2022 a junho/2023)
IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.	Mestrado em Estado, Regulação e Concorrência (fev/2018 a dez/2020)
Nova School of Law (Portugal) / IDP – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.	Regulação e Proteção de Dados Pessoais (abril/2019)
INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa	Governança Corporativa e Compliance (julho/2014)
AESO – Faculdades Integradas Barros Melo	Graduação em Direito (fev/2002 a dez/2016)

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

• 2007 a 2009

Em fevereiro de 2007 iniciei como Coordenador no escritório Sales, Rodrigues & Guerra Advogados Associados, gerenciando a área pública (Direito Administrativo, Regulatório e Tributário).

O vínculo entubado com o escritório Sales, Rodrigues & Guerra Advogados Associados fora firmado mediante contrato de prestação de serviços, sem relação empregatícia.

No período de 07/2007 a 09/2008 estabeleci residência em São Paulo/SP, coordenando todas as atividades do escritório Sales, Rodrigues & Guerra Advogados Associado naquela localidade, desde a gestão de clientes até a solução final no contencioso judicial perante o Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Ao final de 2009 houve o encerramento do contrato de prestação de serviços jurídicos.

• 2010 a 2012

No ano de 2010 fui contratado para a coordenação do escritório Wanderley Monteiro Rocha – ADC Advogados nas áreas do Direito Administrativo e Tributário.

O vínculo entubado com o escritório fora firmado mediante contrato de prestação de serviços, sem relação empregatícia.

Em 2012 a atuação pelo escritório Wanderley Monteiro Rocha – ADC Advogados foi reconhecido como um dos mais admirados do Brasil na publicação Análise Advocacia 500.

• 2012 a 2023

Em 03/09/2012 ingressei na sociedade Cascardo Advogados, que passa então a se denominar como HOLANDA E CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.689/0001-27, situada na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos 97, Caixa Postal 22, Pina, Recife/PE, CEP: 51011-530 com atuação na área de direito administrativo, regulatório e infraestrutura.

Em 26/02/2016 iniciei uma sociedade unipessoal em Brasília/DF, sob a denominação HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.632.410/0001-13, com sede na SHIS QI 13, conjunto 08, casa 21, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.635-080, com foco na área regulatória. Como sócio líder atuava na estruturação e coordenação da equipe de advogados e colaboradores.



Em 02/04/2018 ingressei na FGV - Fundação Getúlio Vargas como Consultor, atuando na coordenação de projetos públicos relacionados às concessões públicas e PPP - Parcerias público-privadas, com desligamento em 21/01/2019.

Em 29/01/2021 fundei uma outra sociedade no Estado de São Paulo, a E. HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.111.322/0001-95, com sede na com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3o Andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01451-000, com atuação focada na advocacia consultiva e contenciosa para os clientes localizados em São Paulo.

Dessa forma, desde 2007 vinha me dedicando à advocacia e consultora na área de regulação, concessões públicas e áreas correlatas.

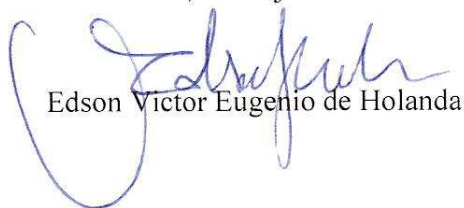
Em razão da assunção do cargo de Diretor na Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia em 12/05/2023 tornou-se necessário o afastamento temporário das sociedades por exigência legal.

Em 04/09/2023 ingressei no cargo de Gerente Jurídico da TELEBRAS S/A, empresa estatal responsável pela execução das políticas públicas de telecomunicações do Brasil.

4. PUBLICAÇÕES

- **Livro: Controle da administração pública - desafios e tendências:** estudos em Homenagem a Napoleão Nunes Maia Filho. Editora Almedina Brasil. Contribuí com o tema: Improbidade como modalidade dolosa de ilícito administrativo: interpretação à luz da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro em que examina os impactos da Lei nº 13655/201 interpretação da Lei de Improbidade Administrativa mesmo das alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.
- Revista Debates em Administração Pública – REDAP v. 1 n. 4 (2020) - Artigos: PETRÓLEO E COMPENSAÇÃO AOS ENTES SUBNACIONAIS: OMISSÕES NA ACO N. 747 E OPORTUNIDADE PARA REEXAME NA ADI N. 5936 PELO STF.
- A ANEEL e o poder punitivo: <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53253869/a-aneel-e-o-poder-punitivo>

Brasília/DF, 26 de junho de 2024.


Edson Victor Eugenio de Holanda